



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROCESSO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.23.0004

DISPENSA Nº 2025.06.23.0004/0018

ÓRGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, conforme termo de referência.



Câmara Municipal de São Miguel
Rua Chico Otaviano, 87 - Centro - CEP: 59920-000 - São Miguel/RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 - Tel: (84) 3353-2073 - Site: www.camarasaomiguel.rn.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO NÚMERO: 2025.06.23.0004

Data\Hora: 23/06/2025 09:36:45

Tipo: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN E
TRAMISSÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



Sector de origem: RECEPÇÃO

Responsável: MARIA LAURIANA DA SILVA



2025.06.23.0004

Descrição do protocolo

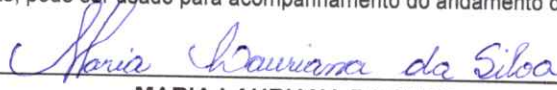
Contratação de serviços de design, gravação e transmissão de sessões legislativas conforme termo de referência.

REQUERIMENTO: () Deferido () Indeferido DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO DEFERIMENTO

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.


MARIA LAURIANA DA SILVA

PROTOCOLO: 2025.06.23.0004 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SETOR: RECEPÇÃO

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES
LEGISLATIVAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA\HORA: 23/06/2025 09:36:45



2025.06.23.0004



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Órgão:

Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ: 08.393.126/0001-85

Requisitante:

Diretoria Geral
CNPJ: 08.393.126/0001-85

Responsável pela demanda:

Viviana Diógenes da Rocha

E-mail:

administrativo@camarasaomiguel.rn.gov.br

Telefone do responsável:

(84) 9.9934-2341

Matrícula/Portaria:

Portaria nº 004/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, conforme termo de referência.

Justificativa da necessidade da contratação:**a) Motivação da contratação:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de empresa para atuar como design gráfico e nas gravações e transmissões do Legislativo, posto que não há no legislativo servidor especializado para a realização do serviço em destaque.

b) Objetivos da contratação:

Objetiva atender diversos princípios administrativos constitucionais, especialmente da transparência, da informação e da participação social, pois leva ao conhecimento do povo as ações do Legislativo, bem como visa atender as recomendações dos Órgãos de controle no sentido de dar ampla transparência e publicidade aos atos institucionais.

c) Alinhamento com o planejamento de contratação:

A referida contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual, exercício 2025.

d) Do Estudo Técnico Preliminar:

Conforme art. 14, inciso I da IN nº 58/2022 é facultada. Salienta-se que o uso da referida IN se faz com base no art. 187, da Lei nº 14.133/2021 em virtude de não dispormos da regulamentação própria.

Indicação do fiscal do contrato:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



a) Nome:

Renato Fernandes de Queiroz

b) Portaria:

Portaria nº 026/2025

Responsabilidade pela formalização da demanda e conteúdo do documento:

Diante do exposto, submeto-lhe o presente documento e Termo de Referência para apreciação e autorização para que se dê os demais encaminhamentos, vindo a aprová-lo, caso queira, e encaminhá-lo para seguimento.

São Miguel/RN, 23 de junho de 2025.

Viviana Diógenes da Rocha

Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design, gravação e transmissão de sessões legislativas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Da especificação do objeto a ser contratado:

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	13427 - Contratação dos serviços de design, gravação e transmissão de sessões legislativas, compreendendo a locação dos equipamentos necessários à execução do objeto.	MÊS	12		
Total Geral					

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação do extrato do contrato em diário oficial, permitida a prorrogação sucessiva por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências da aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalizado da Demanda – DFD.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO 2025].

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da prestação do serviço

O serviço será prestado mediante demanda da CONTRATANTE, por meio de gravação e transmissão das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, ficando o CONTRATADO obrigado a comparecer pessoalmente ou por meio de preposto para a prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2% (dois por cento) por dia.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "a" a "c" e de "e" a "h" de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O recebimento do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

Recebimento provisório

Os bens e os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens e os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Recebimento definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observada a vantajosidade da contratação para a Administração.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Comprovação de aptidão para a execução do objeto ou o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, constará de pesquisa feita pelo setor responsável e oportunidade juntada no presente processo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



administrativo de contratação e levará em consideração os parâmetros previstos no art. 23 da Lei 14.133.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Miguel/RN, 23 de junho de 2025.



Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____ (CNPJ OU CPF Nº), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os
requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à
contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no
termo de referência.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME),
_____(CNPJ OU CPF N°), sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Atenciosamente,

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU NOME,
(CNPJ OU CPF Nº, sediada/residente no (a)
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no procedimento licitatório sob a
Dispensa de Licitação, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º
da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu,, inscrito no CPF nº, representante da empresa, inscrita no CNPM nº, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

...../...../.....

Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora

VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA

Diretora Geral

Aprovo a solicitação e termo de referência para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design e gravação e transmissão de sessões legislativas**. Encaminho para o setor responsável para realização de coleta de preços e elaboração de orçamento estimado para contratação.

São Miguel/RN, 23 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DADOS DO ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESIGN E GRAVAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS.

UNID. INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

REFERÊNCIA EXTERNA:

PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCLUSÃO: 23/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



1 - DADOS DO ORÇAMENTO

NOME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESIGN E GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS.
NÚMERO: 42896/00282
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESIGN E GRAVAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS.
UNID. INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
ORÇAMENTISTA: VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA
REFERÊNCIA EXTERNA:
PARAMETRO(S): CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONCLUSÃO: 23/06/2025

2 - PREÇOS ESTIMADOS

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QNT	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
00/001	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESIGN, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.	MESES	12,00	2.800,00	33.600,00
VALOR GLOBAL					33.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



3 - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM DA COTAÇÃO

LOTE/ITEM: 001	DESCRIÇÃO DO ITEM: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESIGN, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.
--------------------------	---

JUÍZO CRÍTICO

Nº DE AMOSTRAS COLETADAS	MEDIANA	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	AMOSTRAS EXPURGADAS
3	R\$ 3.100,00	R\$ 2.170,00 (70% DA MEDIANA)	R\$ 4.030,00 (30% ACIMA DA MEDIANA)	0

AMOSTRAS	01	02	03
ÓRGÃO / UF / FORNECEDOR	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES / 65601 - CM DE CAMPOS BORGES - / JARDEL CAMARGO DAS ALMAS 01733778071 - 34.162.729/0001-86	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE. / FRANCISCO LILIANISON DA ROCHA CASTRO 01833321308 - 32.436.182/0001-34	MUNICIPIO DE PINHEIRAL CAMARA MUNICIPAL / 1 - MUNICIPIO DE PINHEIRAL CAMARA MUNI / M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-ME - 12.365.959/0001-00
PREGÃO / ARP / PROPOSTA	035/5328700/0175100/00012025	065/8186200/0131100/00042025	016/4749800/0141100/00352024
TIPO DE FONTE	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
MARCA			
DATA	31/01/2025	19/02/2025	22/08/2024
PREÇO	R\$ 2.800,0000	R\$ 3.100,0000	R\$ 3.833,0000
SITUAÇÃO	VALIDADA	VALIDADA	VALIDADA

MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO ÀS AMOSTRAS SANEADAS

O usuário estabeleceu como método estatístico o menor preço das amostras que foram saneadas.

Nº DE AMOSTRAS VÁLIDAS	DESVIO-PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	MENOR PREÇO	MÉDIA	MEDIANA	MÉTODO ADOTADO
3	433,89	13,37%	R\$ 2.800,00	R\$ 3.244,33	R\$ 3.100,00	MENOR PREÇO

DADOS DA AMOSTRA 01

SITUAÇÃO: VALIDADA

TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR

ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES / 65601 - CM DE CAMPOS BORGES - ...

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 03553287000175-1-000001/2025

PREGÃO/ATA: 035/5328700/0175100/00012025

DATA: 31/01/2025

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO, IDENTIDADE VISUAL, COBERTURA DE EVENTOS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS NAS PLATAFORMAS DIGITAIS FACEBOOK E INSTAGRAM, INCLUINDO A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL POR MEIO DO USO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS DE PROPRIEDADE DO CONTRATADO, TAIS COMO CÂMERAS, CABOS, PEDESTAIS, NO INTERESSE DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES/RN

QUANTIDADE: 12,00

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 33.600,00

FORNECEDOR: JARDEL CAMARGO DAS ALMAS 01733778071 - 34.162.729/0001-86

LINK: <https://pncp.gov.br/app/editais/03553287000175/2025/000001>

DADOS DA AMOSTRA 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR	
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS			
ENTIDADE: MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU - CAMARA MUNICIPAL / 202599 - CÂMARA MUNICIPAL DE...			
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 06581862000131-1-000004/2025			
PREGÃO/ATA: 065/8186200/0131100/00042025		DATA: 19/02/2025	
LOTE/ITEM: 1/1			
DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS			
QUANTIDADE: 11,00		VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.100,00	VALOR TOTAL: R\$ 34.100,00
FORNECEDOR: FRANCISCO LILIANISON DA ROCHA CASTRO 01833321308 - 32.436.182/0001-34			
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/06581862000131/2025/000004			

DADOS DA AMOSTRA 03		
SITUAÇÃO: VALIDADA		TIPO DE FONTE: CONTRATAÇÃO PÚBLICA SIMILAR
ORIGEM: PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		
ENTIDADE: MUNICIPIO DE PINHEIRAL CAMARA MUNICIPAL / 1 - MUNICIPIO DE PINHEIRAL CAMARA MUNI...		
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 01647498000141-1-000035/2024		
PREGÃO/ATA: 016/4749800/0141100/00352024	DATA: 22/08/2024	
LOTE/ITEM: 1/1		
DESCRIÇÃO: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA FILMAGEM, EDIÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO VIA INTERNET DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, (ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PALESTRAS), DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL. EQUIPAMENTOS / EQUIPE: • TRÊS (03) CÂMERAS NDI - FULL HD, ZOOM ÓPTICO 20X - (PTZ/ CAMCORDER); • UM (01) NOTEBOOKS OU PCS - INTEL CORE I7 E PLACA DE VÍDEO NVIDIA GEFORCE; • UM (01) MESA DE SOM DIGITAL OU PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO; • CABOS HDMI, SDI, XLR E RJ45 E TODOS OS CONECTORES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO; • SOFTWARE PARA CORTE DE CENAS E INSERÇÃO DE CARACTERES OU GC; • UM (01) SWITCH PARA CONEXÃO DAS CÂMERAS; • UM (01) OPERADOR DE VÍDEO PRESENCIAL PARA TRANSMISSÃO; • UM (01) OPERADOR DE ÁUDIO PRESENCIAL PARA MESA DE SOM; A GERAÇÃO, GRAVAÇÃO E A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, SEM LIMITE DE DURAÇÃO DE TEMPO, AO VIVO NA INTERNET, OCORRERÃO AS SEGUNDAS E TERÇAS-FEIRAS DE CADA MÊS, EM MÉDIA 72 SESSÕES ORDINÁRIAS POR ANO, E AINDA, EM MÉDIA 10 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS POR ANO, QUE OCORRERÃO QUANDO FOREM SOLICITADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL. AS IMAGENS DEVEM SER GERADAS, GRAVADAS E TRANSMITIDAS, COM COBERTURA COMPLETA E INTEGRAL. • DURANTE AS TRANSMISSÕES DOS EVENTOS, A CONTRATADA DEVERÁ IDENTIFICAR O ORADOR EM FOCO, ATRAVÉS DE INSERÇÃO DE CARACTERES, COM O NOME, CARGO OU FUNÇÃO, PARTIDO POLÍTICO OU ENTIDADE QUE REPRESENTA, E CORREIO ELETRÔNICO, QUANDO FOR O CASO. • A CONTRATADA DEVERÁ EFETUAR A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ATRAVÉS DE CÂMERAS PROFISSIONAIS COM QUALIDADE FULL HD, NO MÍNIMO, COM MOVIMENTOS, CONTROLADA POR PROFISSIONAL. • PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA TRANSMISSÃO E SINCRONIA ENTRE CÂMERAS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTO (MESA DE CORTE OU COMPUTADOR), OPERADA POR PROFISSIONAL DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA. • A EMPRESA CONTRATADA COMPROMETE-SE A PRESTAR, TODA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO, ALÉM DE REALIZAR TODO O SERVIÇO DE IN		
QUANTIDADE: 12,00	VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.833,00	VALOR TOTAL: R\$ 45.996,00
FORNECEDOR: M7 PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA-ME - 12.365.959/0001-00		
LINK: https://pncp.gov.br/app/editais/01647498000141/2024/000035		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



4 - CURVA ABC

DESCRIÇÃO	PARTICIPAÇÃO NO CUSTO TOTAL	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA	FAIXA
001 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESIGN, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.	100,00%	100,00%	A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RN
DIRETORA GERAL
RUA CHICO OTAVIANO 87 CENTRO CEP: 59.920-000 - SÃO MIGUEL/RN



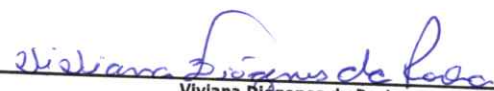
5 - JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA UTILIZADA

5. METODOLOGIA DA ORÇAMENTAÇÃO

5.1. BASE LEGAL E JURISPRUDENCIAL. A metodologia para elaboração do orçamento estimativo utilizada pelo Sistema Cesta de Preços (SCP) é estruturada como aderência à Lei nº 14.133/2021, ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços publicada pela Secretaria de Auditoria Interna do STJ (Edição 2021) e a Lei nº 8.666/93.

5.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA. **5.2.1.** Da **competência** para elaboração do orçamento estimativo: os normativos internos do ente público devem definir o responsável pela elaboração do orçamento (doravante designado 'orçamentista'), com as respectivas competências. **5.2.2.** Do respeito ao princípio da **segregação das funções**: O orçamentista não pode exercer, no âmbito do órgão pesquisante, a função de ordenador de despesas, procurador, controlador, agente de contratação, membro de comissão de licitação, pregoeiro, membro de apoio ao pregoeiro. Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 5º, caput, e Acórdãos nº 2829/2015-P/TCU e nº 686/2011-P/TCU. **5.2.3.** Dos **parâmetros de pesquisa utilizados pelo SCP**: de acordo com o art. 23, § 1º, o SCP utiliza os seguintes parâmetros de pesquisa: **5.2.3.1. contratações similares feitas pela Administração Pública** (inciso II), retirada de fontes oficiais (Comprasnet, Banco de Preços da Saúde e outros repositórios públicos) com indicação específica para validação da informação, bem como a inclusão de contrato ou ata de registro de preços pelo usuário; **5.2.3.2. pesquisa direta com fornecedores** (inciso III), mediante cotação realizada pelo usuário, com validação da área de atuação, dados do fornecedor e elementos formais; **5.2.3.3. sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo** (IV), incluídos pelo usuário, com indicação do endereço eletrônico e data da captura da informação. **5.2.4.** O SCP sugere ao orçamentista, em suas pesquisas, **priorizar a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública** como parâmetro de pesquisa preferencial; **5.2.5.** A eventual indicação de marca ou fabricante de referência para o item pesquisado, salvo parecer técnico em contrário, serve apenas como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, sendo admitida a cotação de objetos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (conforme Acórdão nº 808/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União). **5.2.6.** Na elaboração do orçamento estimativo, deve-se utilizar **amostras atuais**, assim entendidas: **5.2.6.1.** para **contratações similares feitas pela Administração Pública**, os contratos ou atas de registro de preços devem estar em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da realização da coleta das amostras (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, II), tomando-se por marco temporal a data de publicação da ata ou do contrato e, na falta desse, a data de homologação; **5.2.6.2.** para **pesquisa direta com fornecedores**, as cotações devem ter, no máximo, 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (Lei nº 14.133/21, art. 23, § 1º, IV). **5.2.7.** A **amplitude da pesquisa** é assegurada pela utilização de três amostras válidas. Caso não seja possível esse número mínimo de amostras, é preciso apresentar justificativa idônea (Acórdão TCU 2531/2011-Plenário). **5.2.8.1.** na média saneada por percentual da média, o sistema ordena as amostras em ordem crescente (população amostral inicial); **5.2.8.1.1.** segundo, exclui as amostras inexequíveis, assim consideradas aquelas cujo valor seja 70% (setenta) inferior à mediana população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.2.** terceiro, exclui as amostras com sobrepreço, assim consideradas aquelas cujo valor seja 30% (trinta por cento) superior à mediana da população amostral inicial, exclusive seu valor; **5.2.8.1.3.** O SCP usa o método adotado pelo Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ adaptado, usando como referência a mediana ao invés da média, por entender ser uma metodologia mais conservadora, posto que sujeita a menores variações de valores extremos. **5.2.8.2.** na média saneada pelo desvio-padrão, o sistema: **5.2.8.2.1.** cria um limite superior, que é representado pelo desvio-padrão somado à média; **5.2.8.2.2.** cria um limite inferior, que é representado pelo desvio-padrão menos a média; **5.2.8.2.3.** exclui do cálculo todas as amostras acima e abaixo dos limites estabelecidos. **5.2.9.** Após o juízo crítico, o SCP calcula o **preço de referência** por meio da escolha da medida de tendência central (média ou mediana) mais ajustada ao perfil das amostras saneadas, utilizando o coeficiente de variação como critério de escolha a partir dos padrões indicados no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços, publicado pelo do Superior Tribunal de Justiça, a saber: **5.2.9.1.** se o coeficiente de variação for menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), deve-se estimar o preço de referência a partir da **média aritmética** (simples); **5.2.9.2.** se o coeficiente de variação for maior que 25% (vinte e cinco por cento), deve-se estimar o preço de referência a partir da **mediana**. **5.2.9.3.** O SCP permite que ao orçamentista atribuir o preço de referência de forma manual e linear para todos os itens. **5.3. DAS RESPONSABILIDADES DO SCP.** **5.3.1.** O SCP responsabiliza-se: **5.3.1.1.** Pela arquitetura de sua metodologia de orçamentação; **5.3.1.2.** Pela veracidade das amostras capturadas e arquivadas em seu banco de dados sob o parâmetro "outras contratações públicas", já que somente se utiliza de dados capturados a partir de licitações cujos resultados foram publicados em diário oficial e não são editáveis pelos usuários. **5.3.2.** O SCP não se responsabiliza: **5.3.2.1.** Pela higidez dos procedimentos licitatórios que deram origem aos preços registrados e publicados, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos públicos que divulgaram a informação; **5.3.2.2.** Pela veracidade dos dados dos contratos e atas de registro de preços inseridas nos dados de responsabilidade do orçamentista. **5.4. DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO.** **5.4.1.** O orçamentista é responsável por: **5.4.1.1.** manter seu login/senha em sigilo, não devendo transferir nem compartilhar seu acesso individual, sob pena de responsabilidade pessoal; **5.4.1.2.** reproduzir correta e adequadamente os itens a serem orçados de acordo com o termo de referência, projeto básico ou documento equivalente apresentado pela Unidade Interessada; **5.4.1.3.** solicitar esclarecimento à Unidade Interessada sempre que observar qualquer impropriedade nos dados constantes da solicitação ou da descrição dos itens a serem orçados; **5.4.1.4.** selecionar amostras que, dentro do eixo de variação constante do banco de dados, representem tanto quanto possível a realidade do preço de mercado local, considerando o porte dos órgãos, logística, quantitativo total, unitário, distância dos centros distribuidores etc.; **5.4.1.5.** em relação à pesquisa direta com fornecedores, o orçamentista é responsável por solicitar formalmente a cotação de preços, juntando o comprovante (contratado, e-mail ou AR) no sistema; selecionar os fornecedores a serem consultados, mediante justificativa; fixar o prazo para resposta ao pedido de cotação proporcional à complexidade do objeto; validar os pontos de controle previstos pelo SCP; anexar ao processo a resposta do fornecedor (ofícios, e-mails de solicitação, cotação de preços etc.) ou certificar a não resposta; **5.4.1.6.** O usuário deve verificar a data de validade da ata ou da vigência do contrato; **5.4.1.7.** rubricar toda a documentação que subsidiou a pesquisa e assinar o orçamento ao final.

A Metodologia utilizada na elaboração do presente orçamento estimativo tem aderência à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 23, especialmente no que tange às fontes de pesquisa admitidas (§ 1º).


Viviana Diógenes da Rocha
CPF/Matrícula 955.881.673-68
Portaria nº 000004/2025



Este orçamento foi gerado com o auxílio do Sistema Cesta de Preços.

PROPOSTA DE PREÇOS CMSM (TRANSMISSÃO DE SESSÕES)

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Data Seg, 23/06/2025 11:51

Para junioralmeida17@gmail.com <junioralmeida17@gmail.com>



 2 anexos (35 KB)

PROPOSTA DE PREÇO - transmissão.docx; declarações.docx;

Prezado(a) Senhor(a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita de Vossa Senhoria a apresentação de cotação de preços dos serviços que seguem especificados no anexo (termo de referência).

O objetivo da presente coleta de preços diretamente com fornecedor é realizar uma ampla pesquisa mercadológica que permita a elaboração de orçamento estimativo que reflita o valor real ou aproximado de mercado e que servirá de base para deflagração de licitação ou de contratação direta, nos termos dos seguintes marcos normativos: Lei nº 14.133/21 e IN SEGES nº 65/2021.

Em sua resposta, o fornecedor poderá utilizar o formulário de cotação em anexo.

Prazo para resposta: 05 (cinco) dias úteis.

Enviar digitalizado e assinado.

Att.,

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral

Re: PROPOSTA DE PREÇOS CMSM (TRANSMISSÃO DE SESSÕES)

De Junior Almeida <junioralmeida17@gmail.com>

Data Qua, 25/06/2025 10:58

Para SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>



 2 anexos (493 KB)

PROPOSTA_DE_PRECO_-_TRANSMISSAO_assinado.pdf; DECLARACOES_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf;

Em qua., 25 de jun. de 2025 às 09:36, Junior Almeida <junioralmeida17@gmail.com> escreveu:

Em seg., 23 de jun. de 2025 às 10:51, SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita de Vossa Senhoria a apresentação de cotação de preços dos serviços que seguem especificados no anexo (termo de referência).

O objetivo da presente coleta de preços diretamente com fornecedor é realizar uma ampla pesquisa mercadológica que permita a elaboração de orçamento estimativo que reflita o valor real ou aproximado de mercado e que servirá de base para deflagração de licitação ou de contratação direta, nos termos dos seguintes marcos normativos: Lei nº 14.133/21 e IN SEGES nº 65/2021.

Em sua resposta, o fornecedor poderá utilizar o formulário de cotação em anexo.

Prazo para resposta: 05 (cinco) dias úteis.

Enviar digitalizado e assinado.

Att.,

Viviana Diógenes da Rocha
Diretora Geral

PROPOSTA DE PREÇO



Interessado:	Câmara Municipal de São Miguel
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de design e gravação e transmissão de sessões legislativas.
Proc. Administrativo	2025.06.23.0004
Proponente:	<u>Junior Almeida – Designer Gráfico</u>
CPF/ CNPJ:	<u>46.453.835/0001-06</u>

O(A) proponente vem apresentar proposta de preço, nos termos das especificações, quantitativos e valores descritos na tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação dos serviços de design e de gravação e transmissão de sessões legislativas, compreendendo a locação dos equipamentos necessários à execução do objeto.	Meses	12	2.500,00	30.000,00

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

- a) Prazo de validade da proposta: 60 dias úteis.
- b) Prazo para pagamento: 30 dias após recebimento definitivo.
- c) Prazo mínimo de garantia do produto/serviço: conforme projeto básico/termo de referência.
- d) Prazo para entrega/prestação do produto/serviço: 5 dias úteis.
- e) Local para entrega do produto ou prestação do serviço: conforme projeto básico/termo de referência das 07:00:00 às 13:00:00. Com frete na modalidade CIF e sem a necessidade de montagem/instalação.
- f) Declaramos que no preço cotado para cada item estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o produto/serviço, incluindo tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.
- g) Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18(dezoito) anos contratado irregularmente, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (art. 1º da Lei n.º 9.854/99).
- h) Declaramos conhecer todos os termos do projeto básico/termo de referência.
- i) Havendo divergência entre o valor unitário e valor global, prevalecerá a proposta do valor unitário.

São Miguel/RN, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR
Data: 25/06/2025 09:32:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome legível do proponente
Cargo/função:

ANEXO I



DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Junior Almeida – Designer Gráfico, 46.453.835/0001-06, sediada/residente na Rua Dedinho Jerônimo, 07, bairro treze de maio, São Miguel/RN, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos e temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência.

São Miguel/RN, 23/06/2025

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR

Data: 25/06/2025 09:57:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Junior Almeida – Designer Gráfico, 46.453.835/0001-06, sediada/residente na Rua Dedinho Jerônimo, 07, bairro treze de maio, São Miguel/RN, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Miguel/RN, 23/06/2025

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR

Data: 25/06/2025 09:56:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Junior Almeida – Designer Gráfico, 46.453.835/0001-06, sediada/residente na Rua Dedinho Jerônimo, 07, bairro treze de maio, São Miguel/RN, DECLARA, sob as penas da lei, que não incide na proibição contida no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firma o presente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR
Data: 25/06/2025 09:55:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, Antonio Decelmo de Almeida Junior, inscrito no CPF nº 089.318.264-86, representante da empresa Junior Almeida – Designer Gráfico, inscrita no CNPJ nº 46.453.835/0001-06, com os devidos poderes, **DECLARO** para fins de cumprimento ao termo de referência e processo administrativo em epígrafe que em meu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

São Miguel/RN, 23/06/2025



Documento assinado digitalmente

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR

Data: 25/06/2025 09:32:33-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assinatura



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

Ao Senhor

ALAN CAMPOS ALVES

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Conforme solicitado, encaminho em anexo ao processo a coleta de preços acompanhado de mapa de apuração de preços em conformidade com o Termo de Referência.

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.


VIVIANA DIÓGENES DA ROCHA
Diretora Geral



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora

MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA

Tesoureira

Após conhecimento da realização da cotação de preços, encaminho para o setor responsável com finalidade de comprovação da existência de crédito orçamentário, em conformidade com o art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Ilmo.º Sr. Presidente
Alan Campos Alves
Presidente

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com **contratação de empresa para prestação de serviço de design, gravação e transmissões de sessões legislativas, conforme termo de referência.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de design e gravação e transmissões de sessões legislativas, conforme termo de referência.

Na qualidade de Presidente da Casa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



AUTORIZAÇÃO

Ao Senhor

PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR

Agente de Contratação

Na qualidade de Presidente, **AUTORIZO**, nos termos da requisição anexa para que seja elaborado o devido termo de minuta do contrato nos termos do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, determino que seja realizada as devidas consultas para comprovação da inexistência de impedimento em contratar com a administração pública - em cumprimento ao item 3 do termo de referência -, e posteriormente seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito dos devidos cumprimentos legais.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

CONVOCAÇÃO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Data Qua, 25/06/2025 11:34

Para junioralmeida17@gmail.com <junioralmeida17@gmail.com>



Prezado (a), bom dia!

A **Câmara Municipal de São Miguel**, vem, por meio de Agente de Contratação legalmente investido em cargo público, pleitear de Vossa Senhoria que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do presente e-mail, encaminhe todos os **documentos de habilitação que seguem abaixo relacionados**:

- a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- b) **documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.**
- c) **a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- d) **a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- e) **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- f) **a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- g) **a regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

Tais documentos servirão para consulta de eventual causa impeditiva de contratar com a administração, conforme previsto no Termo de Referência, bem como observância dos requisitos de habilitação previstos no art. 1º e seguintes da Lei 14.133 e, ainda, subsidiar a elaboração de instrumento contratual.

Segue, ainda, em anexo, modelos de declarações a serem preenchidas pelo futuro contratado.

Atenciosamente,

Paulo de Lucena Costa Júnior

Agente de Contratação

Re: CONVOCAÇÃO - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



De Junior Almeida <junioralmeida17@gmail.com>

Data Qua, 25/06/2025 12:52

Para SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

📎 9 anexos (10 MB)

a)CCMEI-46453835000106.pdf; b)HABILITAÇÃO.pdf; c)CNPJ.pdf; d)CADASTRO DE CONTRIBUINTE - MUNICIPAL.pdf; e)Certidao-46453835000106.pdf; e)certidaoconjunta.pdf; e)certidaoNegativa.xhtml.pdf; f)Consulta Regularidade do Empregador.pdf; g)certidao_46453835000106.pdf;

Em qua., 25 de jun. de 2025 às 10:34, SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com> escreveu:

Prezado (a), bom dia!

A **Câmara Municipal de São Miguel**, vem, por meio de Agente de Contratação legalmente investido em cargo público, pleitear de Vossa Senhoria que, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do presente e-mail, encaminhe todos os **documentos de habilitação que seguem abaixo relacionados**:

- a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**
- b) **documento de identificação com foto do administrador ou procurador da licitante.**
- c) **a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- d) **a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- e) **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;**
- f) **a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- g) **a regularidade perante a Justiça do Trabalho;**

Tais documentos servirão para consulta de eventual causa impeditiva de contratar com a administração, conforme previsto no Termo de Referência, bem como observância dos requisitos de habilitação previstos no art. 62 e seguintes da Lei 14.133 e, ainda, subsidiar a elaboração de instrumento contratual.

Segue, ainda, em anexo, modelos de declarações a serem preenchidas pelo futuro contratado.

Atenciosamente,

Paulo de Lucena Costa Júnior

Agente de Contratação



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR

CPF

089.318.264-86

CNPJ

46.453.835/0001-06

Data de Abertura

19/05/2022

Nome Empresarial

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486

Capital Social

15.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/05/2022

Endereço Comercial

CEP

59920-000

Logradouro

RUA RUA DEDINHO JERONIMO

Número

07

Complemento

CASA

Bairro

13 DE MAIO

Município

SAO MIGUEL

UF

RN

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/05/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

Ocupação Principal

Editor(a) de vídeo, independente

Atividade Principal (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Ocupações Secundárias

Clicherista independente

Comerciante independente de artigos fotográficos e para filmagem

Comerciante independente de discos, cds, dvds e fitas

Editor(a) de jornais não diários independente

Editor(a) de livros, independente

Filmador(a) independente

Editor(a) de revistas, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1821-1/00 - Serviços de pré-impressão

4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas

5812-3/02 - Edição de jornais não diários

5811-5/00 - Edição de livros

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

5813-1/00 - Edição de revistas

Editor(a) de jornais diários independente

Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente

Fotógrafo(a) independente

5812-3/01 - Edição de jornais diários

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO

25/05/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

08/09/1996 SAO MIGUEL - RN

4a DATA EMISSÃO

11/10/2024

4b VALIDADE

10/10/2034

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

002996356 ITCP RN

4d CPF

089.318.264-86

5 Nº REGISTRO

06374197558

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA

FRANCISCA LIDUINA DE CARVALHO ALMEIDA



Antonio Decelmo de Almeida Junior

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A		10/10/2034	
A1			
B		10/10/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

NATAL, RN

RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERNANDES
COORDENADOR DE REGISTRO DE CONDUTORES/RN

ASSINATURA DO EMISSOR

72007065046

RN717507904

RIO GRANDE DO NORTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.453.835/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/2022
NOME EMPRESARIAL ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 58.13-1-00 - Edição de revistas 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA DEDINHO JERONIMO	NÚMERO 07	COMPLEMENTO CASA
CEP 59.920-000	BAIRRO/DISTRITO 13 DE MAIO	MUNICÍPIO SAO MIGUEL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIORALMEIDA17@GMAIL.COM	TELEFONE (84) 9602-2914	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/06/2025 às 11:34:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
SEAC



Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

Nº do Cadastro: 7400940 Usuário: LUCAS KAWAY ALVES COSTA Data Inclusão/Intervenção: 26/08/2024

Identificação do Contribuinte

Cadastro (CGM): 6099265
Nome Contribuinte: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486
Nº Petição: JUNIOR ALMEIDA - DESIGNER GRAFICO
Nome Fantasia: JUNIOR ALMEIDA - DESIGNER GRAFICO
C.P.F./C.N.P.J.: 46.453.835/0001-06
Insc. Estadual: Tipo Pessoa: Jurídica
Logradouro: RUA DEDINHO JERONIMO
Complemento: Fax (DDD):
Telefone(DDD):
Telefone comercial:
Web Site:
Complemento Estabelecimento:

Fora do Município: NÃO

Data Início Atividade: 07/07/2023

Simple Nacional: Não Nº: 07

Bairro: TREZE DE MAIO

Cadastros Imobiliários

Insc.Imobiliária: 01.02.042.0098.001
Endereço: RUA DEDINHO GERONIMO ,SN

Inscrição Reduzida: 4542

Situação: Ativo

Base de Cálculo

Publicidade: 0.0	Nº Praça:	Situação Contribuinte: M.E.I.
Área Coberta: 0.0	H. Especial: 0	Tipo Contribuição: COMUM
Área Descoberta: 0.0	Nº Quartos: 0	Tipo de Publicidade: COMUM
Total de Prof. Hábil.: 0	Nº Leitos: 0	Data encerramento:
Motor: 0	Atividades	Área Localização: ÁREA PARTICULAR
Nº de Dias: 0		
Atividade: 5912-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Tipo: PRIMÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 1821-1/00 - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 4789-0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 5812-3/01 - EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 5812-3/02 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 5813-1/00 - EDIÇÃO DE REVISTAS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 5819-1/00 - EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 7420-0/01 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO
Atividade: 7420-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	Tipo: SECUNDÁRIA	Risco: NÃO

Registro sem Sócios Cadastrados

Identificação Principal dos Sócios

Cadastro (CGM): 0
Contador: CGM INVÁLIDO
Endereço: 000
Complemento:
Cidade:
C.P.F.:

Identificação Contador

CRC:
Nº:
Bairro:
Email:

Observações Gerais

LICENÇA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONF O PROC Nº 03328/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486
CNPJ: 46.453.835/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:55 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **6CAC.BE5F.DF4C.0BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9791446
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486**
CNPJ: **46.453.835/0001-06** Inscrição Estadual: **20.607.036-5**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **23/06/2025** às **09:10:29** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.19.233.169**.

Validade até **22/07/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 23/06/2025

Contribuinte: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486		Inscrição Mercantil: 7400940 Sequencial: 6099265 Referência Loteamento:
Localização: RUA DEDINHO GERONIMO, SN, , TREZE DE MAIO		Cadastro Imobiliário: 01.02.042.0098.001 Inscrição Imobiliária: 4542
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
46.453.835/0001-06		7400940
Atividade Principal: 5912-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 1821-1/00 - SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO 4762-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS 4789-0/08 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM 5811-5/00 - EDIÇÃO DE LIVROS		
Início Atividade:	07/07/2023	Validade: 23/07/2025
Observações: Válido por 29 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.
<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saomiguel//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

D88D8300D9D277B7A185E8DF1B0C6967A98FE03A



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 46.453.835/0001-06
Razão Social: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486
Endereço: R DEDINHO JERONIMO 7 CASA / 13 DE MAIO / SAO MIGUEL / RN / 59920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2025 a 13/07/2025

Certificação Número: 2025061401476094082720

Informação obtida em 23/06/2025 09:09:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.453.835/0001-06

Certidão nº: 35759404/2025

Expedição: 25/06/2025, às 11:39:51

Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.453.835/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/06/2025 12:46:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR 08931826486**
CNPJ: **46.453.835/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº XXXX.XX.XX.XXXX)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MIGUEL E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, órgão público inscrito no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representado por intermédio do Senhor(a) Alan Campos Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante como CONTRATANTE, e do outro lado, inscrita no CNPJ/CPF nº, neste ato representado pelo(a), inscrito no CPF nº, residente ou com sede na Rua, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação OU Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- 2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando exigido pela natureza do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do CONTRATANTE, quando a natureza do contrato assim exigir;
- 9.33. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, quando necessário para realização de manutenção e assistência técnica;
- 9.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 9.35.1. No caso de projeto, considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS, quando permitido, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do órgão CONTRATANTE, sob a seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade da Comarca do CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 2025.06.23.0004

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação do serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas.**

Ressalta-se que a presente contratação resta justificada no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriormente substituída pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo dos processos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



Valor este foi atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, na importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em questão, verificando-se que a proposta mais vantajosa para a administração resultou em valor inferior ao acima exposto, percebe-se que a presente contratação pode ser realizada via Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram coletados preços a partir de contratações similares da Administração.

Logo, uma vez que o valor proposto pela empresa a ser contratada está abaixo do preço praticado de mercado, bem como tratando-se de empresa local que pode atuar prestando um serviço de qualidade e eficiente à Administração, resta justificada a escolha da empresa **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR, CNPJ: 46.453.835/0001-06.**

IV – DAS COTAÇÕES

A cotação foi feita pelo setor responsável através de software de banco de preços utilizando como parâmetro contratações similares feitas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 23, §1º, inciso II da Lei 14.133.

Nesse sentido, conforme peça processual constante do orçamento estimativo, o valor estimado da contratação é de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo considerado como método utilizado a média aritmética dos preços coletados.

V – DA ESCOLHA

Considerando que a proposta de preço da empresa a ser contratada, **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR, CNPJ: 46.453.835/0001-06**, está dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de mercado retromencionada, e tratando-se de uma contratação direta, onde há uma discricionariedade na escolha do prestador/fornecedor, e, ainda, considerando que a empresa ora escolhida goza de bom nome no mercado local, pode a empresa em referência ser escolhida para contratação.

VI – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante a **decisão em contratar** os referidos serviços é decisão discricionária do Senhor Presidente, cabendo ao ordenador de despesa optar pela contratação ou não, opina o presente agente de contratação pelo preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação e possibilidade de contratação via dispensa de licitação da empresa **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR, CNPJ: 46.453.835/0001-06.**

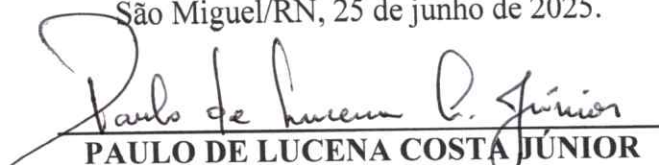
Encaminha-se para conhecimento e providências.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.


PAULO DE LUCENA COSTA JÚNIOR
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



DESPACHO

A Senhora

LIZIANNE RAMOS DO RÊGO

Assessora Jurídica

Encaminho o devido processo administrativo para exame no que diz respeito os devidos cumprimentos legais e posteriormente a posição desta assessoria através de parecer jurídico.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



PROCESSO DE DESPESA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.23. 0004/0018

Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada no serviço de design e gravação e transmissão de sessão legislativas, conforme termo de referência. Inteligência da Lei Federal N. 14.133/21. Observação aos Requisitos da Resolução 28/2020 – TCE/RN. Possibilidade Jurídica do Procedimento. Respeito ao Princípio de Publicidade. Recomendações.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia, quanto à legalidade e à regularidade do procedimento de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no serviço de design e gravação e transmissão de sessão legislativas, conforme termo de referência**, para análise desta Assessoria Jurídica, vieram os autos do Processo Administrativo, para exame e parecer, instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de despesa, com justificativa para contratação, elaborada pelo Setor Requisitante com destino ao ordenador de despesa para realização da despesa;
- b) Termo de Referência, composto pelas especificações técnicas e com justificativa da necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- c) Orçamento detalhado em planilha, contendo as descrições dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais, respeitando o quantitativo mínimo de três cotações (propostas), resumido em Mapa de Preços;



- d) Ato confirmatório da Tesouraria acerca da existência de saldo orçamentário específico e suficiente para fazer face à despesa, sem a assinatura da Secretária de Finanças;
- e) Despacho da autoridade competente, autorizativo da abertura do processo administrativo correspondente, sem assinatura;
- f) Documento de autuação do processo administrativo, com número de protocolo, subscrito pela Agente de Contratação Paulo Lucena Costa Júnior. Eis o que importa relatar.

II – OPINIÃO JURÍDICA

II.1 - Dos parâmetros da análise jurídica da contratação em exame

2. De modo a esclarecer a dúvida existente, esta opinativa exterioriza os fundamentos constitucionais constantes na legislação e jurisprudência pacífica no tocante à matéria em tela.

3. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 alberga, em seu art. 37, que a Administração Pública está condicionada ao cumprimento dos princípios estipulados em Lei, dentre eles, o da legalidade. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(grifo nosso)*

4. Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o procedimento em estudo, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/21), além da jurisprudência e doutrina pátria.



5. O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o legislador estabeleceu casos em que é viável a dispensa desses procedimentos, bem como as situações em que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do art. 37, inciso XXI¹ da Constituição Federal.
6. As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n. 14.133/21. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções.
7. Logo, conclui-se que, em regra, toda contratação pública depende de licitação prévia, assegurando igualdade de condições a todos os participantes do processo licitatório, observando-se o que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, o art. 75, II, da Lei 14.133/2021 elenca a dispensa da licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que foi atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) por força do Decreto n. 12.343/2024.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo decreto nº 12.343/2024).

¹ Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as Administração, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



8. Consoante o doutrinador Marçal Justen Filho, a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum, de modo que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.
9. Logo, a forma de contratação direta poderá ser aplicada na presente contratação, haja vista todos os valores apresentados nas propostas comerciais serem inferiores aos previstos no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto n. 12.343/2024.
10. Além disso, nos termos do § 1º do referido artigo, **é imprescindível observar o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora, bem como o somatório de despesas com objetos de mesma natureza, ou seja, contratações no mesmo ramo de atividade. Caso o valor a ser contratado ultrapasse o limite previsto, a dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, não será aplicável, devendo ser adotado o procedimento licitatório correspondente.**
11. Dito isso, passa-se à análise dos aspectos gerais referentes à contratação direta por meio de dispensa de licitação.

II.2 - Da motivação para Contratação Direta

12. Acerca da vantajosidade na contratação do serviço, não cabe a esta assessoria jurídica adentrar no mérito do ato administrativo, considerando que se trata de preço fixo por serviço certo e determinável e está consubstanciada em proposta da empresa prestadora do serviço. Na forma da Lei n. 14.133/21, compete a esta assessoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

II.3 – Considerações gerais para abertura e instrução do Processo Administrativo

13. Consoante o art. 9º da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN, o procedimento da licitação deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, com a identificação da unidade administrativa executora da



despesa, numerado, datado, contendo o objeto da despesa. **Orienta-se que o processo administrativo deve ser autuado em sequência cronológica, com folhas numeradas (paginadas) e rubricadas.**

14. O processo administrativo deve estar composto da solicitação para realização da despesa, contendo a justificativa sobre a real necessidade da contratação, com definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação, onde, no caso de compras ou serviços, o Termo de Referência deve apresentar Especificações Técnicas, contendo as definições acerca da especificação da unidade e da quantidade relativamente.

15. Para instrução processual, os autos devem ser incorporados pelo orçamento do serviço, ato confirmatório da existência de saldo orçamentário suficiente para o custeio, autorização expressa do ordenador de despesa, para autuação e numeração do processo administrativo, tudo em conformidade com o art. 10 da Resolução n. 028/2020 – TCE/RN.

16. Com base nisso, no caso em tela, **deve a Administração instruir o processo com o despacho do ordenador de despesa, autorizativo da abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo correspondente, devidamente assinado, na conformidade com os incisos I a IV do art. 9º da Resolução n. 28/2020 do TCE/RN, nos termos do seu art. 10, IV.**

17. Acerca da instrução processual, o art. 72 da Lei 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

18. **Ressalta-se que todos os atos administrativos deverão estar devidamente assinados, sendo considerado nulo qualquer ato apócrifo.**

II.4 – Da autorização para a celebração do contrato

19. Em cumprimento ao art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, é necessário juntar aos autos a autorização para a contratação direta, providência já cumprida nos autos do processo administrativo. Além disso, o parágrafo único do referido dispositivo determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, **razão pela qual se recomenda a divulgação ao público no sítio eletrônico oficial.**

II.5 – Do planejamento da contratação



20. De acordo com a Lei 14.133/ 2021, a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; e, se for o caso, b) estudo técnico preliminar; c) mapa(s) de risco; e d) termo de referência.

21. Apesar da natureza eminentemente técnica dos artefatos em questão, serão feitas algumas observações apenas a título de orientação jurídica.

II.5.1. Do documento de formalização da demanda

22. Compulsando os autos, verifica-se a presença do Documento de Formalização da Demanda (DFD), elemento indispensável para a correta instrução do processo administrativo. O DFD é o documento inicial que dá suporte ao planejamento da contratação, devendo demonstrar a necessidade da aquisição, a quantidade de bens ou serviços a serem contratados, a previsão de início da prestação ou entrega, além de indicar os responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares e, quando aplicável, pela fiscalização do contrato.

II.5.2. Do Termo de Referência

23. Por derradeiro, acerca do Termo de Referência, o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/ 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.

24. Observe-se que são vedadas especificações do objeto que comprometam ou frustrem a competição, bem como sejam irrelevantes ou impertinentes à contratação (art. 9º da Lei 14.133/2021). O gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

25. São vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam injustificadamente a competitividade ou direcionam ou favorecem a contratação de prestador específico; que não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão ou entidade; e que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.



26. Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados, devendo ser assinado pelo responsável por sua elaboração.

II.6 – Do orçamento da contratação e justificativa de preço

27. Quanto ao orçamento, é dever da Administração elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", bem como art. 18, IV, e § 1º, VI, ambos Lei 14.133/2021).

28. Tendo-se em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixa de ser examinada neste parecer, por se tratar de atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

29. A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei 14.133/2021). Sobre o assunto, o art. 23, §1º, IV, do referido diploma legal, autoriza a definição do valor estimado com base no melhor preço aferido por meio da utilização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, senão vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
(...)



IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

30. É importante que a Administração instrua os autos com toda a documentação relativa à pesquisa de preços, incluindo-se as consultas infrutíferas, de maneira a retratar os procedimentos realizados.

31. Neste ponto, observa-se que houve a juntada nos autos de planilha com pelo menos três propostas concorrentes.

II.7 – Da dotação orçamentária e disponibilidade do crédito

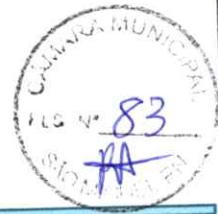
32. Em atenção ao art. 72, IV, da Lei 14.133/2021, deve constar nos autos declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica. **No caso em tela, consta nos autos despacho da Tesouraria a qual informa a existência de crédito orçamentário para atender as despesas da Contratação Pública, conforme termo de referência. A despesa está consignada a seguinte dotação orçamentaria: 14-1 .1001.1.31.1.2.1.0, outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

II.8 – Do contrato

33. Os requisitos e elementos a serem contemplados no documento em questão são aqueles previstos no art. 92 da Lei 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - O objeto e seus elementos característicos;



- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

34. Da análise do Contrato destaca-se, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

II.9 – Dos requisitos de habilitação e qualificação

35. Mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, deve haver comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, nos termos do que dispõe o art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

36. Veja-se, por oportuno, o que dispõe o art. 68 da Lei 14.133, de 2021 acerca do assunto:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



- I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

37. Com o intuito de verificar eventual óbice à contratação perseguida, é recomendável a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, sem prejuízo de outras consultas com o mesmo fim. Nesse sentido dispõe o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação,



divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

II.10 - Da Publicidade

38. A licitação se rege pelos mesmos princípios aplicáveis à Administração Pública, quais sejam, aqueles previstos no art. 37², da Constituição da República: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

39. Nesse sentido, prevê o art. 3º da já mencionada Lei de Licitações:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita **conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifo nosso)

40. Merece destaque, para o caso em análise, o princípio da publicidade, que impede o sigilo dos atos administrativos, bem como das licitações, visando a garantir

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



a observância à supremacia do interesse público e permitindo a fiscalização de tais atos por todos os interessados, principalmente a população e os órgãos de controle.

41. O princípio da publicidade encontra previsão expressa da Lei 14.133/21.

42. Sendo assim, trata-se de importante instrumento de controle sobre a atividade estatal e essencial à concretização do Estado Democrático de Direito, uma vez que somente com a ampla publicidade se permite aos administrados fiscalizar a atividade praticada pelo Estado e participar dos atos públicos.

43. Com relação ao cumprimento do que dispõe o Princípio da Publicidade, com relação à divulgação dos processos de despesas, essa deverá se dar pelos meios oficiais, dispostos na legislação vigente e diários de grande circulação, em meio escrito impresso ou virtual, a exemplo de Diário Oficial do Estado (DOE), e/ou a Federação Câmara Municipais do Estado do RN (FECAM RN).

III – CONCLUSÃO

44. Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

45. Destarte, ratifique-se que incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

46. Nesta espécie de afastamento de processo licitatório, o Administrador poderá exercer seu juízo de conveniência para determinar qual a opção mais válida ao interesse público, licitar ou contratar diretamente. Relembremos que a possibilidade de dispensa não confere ao dirigente estatal o poder supremo de impor a sua vontade, devendo este pautar sua escolha na prudência, na razoabilidade e na moralidade administrativa.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



47. Portanto, considera-se juridicamente regular a contratação direta da Empresa **ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR**, inscrita no CNPJ 089.318.264-86.

48. É o parecer, salvo o melhor juízo.

São Miguel, 26 de junho de 2025

Lizziane Ramos do Rêgo
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



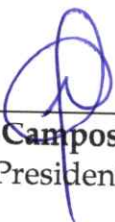
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA N° 2025.06.23.0004/0018

Declaro como Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo de despesa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas**, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo n° 2025.06.23.0004**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal n° 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo que adjudico e homologo o objeto em favor de **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR**, CNPJ: 46.453.835/0001-06.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.



Alan Campos Alves
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 2025.06.23.0004/0018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR, CNPJ: 46.453.835/0001-06**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato declaratório de dispensa exarado.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2182

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - **DISPENSA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 2025.06.23.0004/0018

Declaro como Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, em consonância com o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao processo de despesa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 2025.06.23.0004**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo que adjudico e homologo o objeto em favor de **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR**, CNPJ: **46.453.835/0001-06**.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) 3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 83443323

RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2182

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa nº 2025.06.23.0004/0018

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR**, CNPJ: **46.453.835/0001-06**, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato declaratório de dispensa exarado.

São Miguel/RN, 25 de junho de 2025.

Alan Campos Alves
Presidente

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 73210837

CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO

De SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>

Data Ter, 01/07/2025 12:01

Para Junior Almeida <junioralmeida17@gmail.com>



 1 anexo (282 KB)

TERMO DE CONTRATO - TRANSMISSÃO.pdf;

Prezados, bom dia.

Convocamos Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 10 dias úteis, assinar o termo de contrato referente ao processo administrativo de nº **2025.03.27.0004**, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas.

Segue, em anexo, termo de contrato.

À disposição.

Att.,

Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação

Re: CONVOCAÇÃO - ASSINATURA DE TERMO DE CONTRATO

De Junior Almeida <junioralmeida17@gmail.com>

Data Ter, 01/07/2025 12:16

Para SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel <cmsaomiguel@outlook.com>



 1 anexo (311 KB)

TERMO_DE_CONTRATO_-_TRANSMISSAO_assinado.pdf;

Em ter., 1 de jul. de 2025 às 11:01, SETOR FINANCEIRO - Câmara Municipal de São Miguel
<cmsaomiguel@outlook.com> escreveu:

Prezados, bom dia.

Convocamos Vossa Senhoria para, no prazo máximo de 10 dias úteis, assinar o termo de contrato referente ao processo administrativo de nº **2025.03.27.0004**, que visa a contratação de empresa para prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas.

Segue, em anexo, termo de contrato.

À disposição.

Att.,

Paulo de Lucena Costa Júnior
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TERMO DE CONTRATO Nº 018/2025

(Processo Administrativo nº 2025.06.23.0018)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL E 46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, órgão público inscrito no CNPJ nº 08.393.126/0001-85, neste ato representado por intermédio do Senhor(a) Alan Campos Alves, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 092.457.544-13, denominado daqui por diante como CONTRATANTE, e do outro lado 46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR, inscrita no CNPJ/CPF nº 46.453.835/0001-06, neste ato representado pelo(a) Sr. Antônio Decelmo de Almeida Júnior, inscrito no CPF nº 089.318.264-86, residente ou com sede na Rua Dedinho Jerônimo, nº 07, bairro Treze de Maio, São Miguel/RN, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2025.06.23.0004/0018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação do extrato do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia 12/07/2025, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.22. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando exigido pela natureza do contrato;
- 9.22.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



9.32. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do CONTRATANTE, quando a natureza do contrato assim exigir;

9.33. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, quando necessário para realização de manutenção e assistência técnica;

9.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.35. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.35.1. No caso de projeto, considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS, quando permitido, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



13.11.3. Das indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do órgão CONTRATANTE, sob a seguinte dotação orçamentária: 14 - 1.1001.1.31.1.2.1.0.339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade da Comarca do CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Miguel, 01º de julho de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JUNIOR
Data: 01/07/2025 11:14:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante legal do CONTRATADO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85



TESTEMUNHAS:

- 1- Renato Fernandes de Azevedo CPF: 051.164.314.44
- 2- Maria Lauriana da Silva CPF 082.330.544-96



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2025.06.23.0004 / 2025	450498
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000018/2025
Data da Expedição do Termo: 25/06/2025 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 26/06/2025 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, II
Valor Contratado: 30000,00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ALAN CAMPOS ALVES
CPF: 09245754413

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: termo de referencia decelmo20250716_08562796.pdf
Código Validador do Arquivo: 0E0EFB444F0A4AE8DDE629EB39DC1BEE

Nome do Arquivo Anexado: orçamento decelmo20250716_09062115.pdf
Código Validador do Arquivo: 3317C69460309B398E07E963C5BD62B8

Nome do Arquivo Anexado: justificativa decelmo20250716_09122297.pdf
Código Validador do Arquivo: DE71AEE16096762EA7437882259F74B2

Nome do Arquivo Anexado: parecer.pdf
Código Validador do Arquivo: 584F5BD6158DF243E4F10F8E548A83D9

Nome do Arquivo Anexado: ato declaratório de dispensa decelmo20250716_09143343.pdf
Código Validador do Arquivo: DBAF3C06B44688FBBF069DD4854730D3

Nome do Arquivo Anexado: publicação ato declaratório de dispensa decelmo20250716_09523818.pdf
Código Validador do Arquivo: 054A68F8C15662A85B320B4E71E67E1B

Nome do Arquivo Anexado: termo de ratificação decelmo20250716_09534437.pdf
Código Validador do Arquivo: 21D465D5C5B2A1A1710A7E7DA9B3E58F

Nome do Arquivo Anexado: publicação termo de ratificação decelmo20250716_09543198.pdf
Código Validador do Arquivo: 1440C368920046B86108A7AC23A443FE



JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:450498

Data e hora do Envio: 21/07/2025 12:43:00

Data e hora da criação deste Documento: 21/07/2025 12:43:30



RIO GRANDE DO NORTE, QUINTA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2187

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - EXTRATO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2025 - Ref. Dispensa de Licitação nº 2025.06.23.0004/0018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN.

CONTRATADO: 46453835 ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de design e gravação e transmissão de sessões legislativas, conforme termo de referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 de julho de 2025 a 12 de julho de 2026.

LOCAL DE DATA: São Miguel/RN, 01º de julho de 2025.

ASSINANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ALAN CAMPOS ALVES

CONTRATANTE

ANTÔNIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTRATADO

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) 3353-2073 - CEP: 59920-000
<https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>

Publicado por:
Alan Campos Alves
Código Identificador: 81464408



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PORTARIA Nº 26/2025

EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
FISCAL DE CONTRATO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **fiscal de contratos** no âmbito desta Câmara Municipal de São Miguel/RN, o servidor efetivo **RENATO FERNANDES DE QUEIROZ – Agente Administrativo**, inscrito no CPF sob o n.º 051.164.314-44 portador da cédula de identidade/RG n.º 52.815.176-9 SSP/SP;

Art. 2º - O Fiscal de Contratos, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação pertinente, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução;

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios quando solicitado;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 - IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 - VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 - VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 - VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 - IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 - X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 - XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - XIII – Atestar o recebimento nas respectivas notas fiscais utilizando para isso de símbolo específico e determinado;
 - XIV – Exercer outras atividades correlatas à sua função;
- Art. 3º - O Setor de Compras/CPL disponibilizará a Fiscal nomeada, em cumprimento ao disposto na lei pertinente, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas,



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização;

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados em pasta compartilhada na rede em Servidor da Câmara Municipal e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização;

Art. 5º - Fica garantido a Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de fevereiro de 2025.

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
Alan Campos Alves

Código Identificador: 08718468

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 2025.06.23.0004/2025	NÚMERO DO RECIBO: 209009
--	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 018/2025
Número do Recibo do Anexo 38: 450498
Período de Vigência do Contrato: 12/07/2025 à 12/07/2026
Data da Assinatura: 01/07/2025
Data da Publicação: 03/07/2025
Prazo Máximo para a Liquidação: 10 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento: 10 dia(s)
Valor do Contrato (R\$): R\$ 30.000,00
Serviço de Natureza Continuada Não
Contratação Associada a Festividade Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 051.164.314-44
Nome do Fiscal: RENATO FERNANDES DE QUEIROZ
Período de vigência: 12/07/2025 à 12/07/2026
Arquivo de designação: 48853_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DECELMO DE ALMEIDA JÚNIOR
CPF/CNPJ: 46.453.835/0001-06

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: CONTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 258DF8183F84038CBE4052471ED47D28

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 23/07/2025 11:37:00
Remessa enviada por: ALAN CAMPOS ALVES (092.457.544-13)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 209009

Data e hora da criação deste Documento: 23/07/2025 11:36:47